



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 78-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do curso de Ciências Biológicas Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, dos Cursos de Graduação da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 20-CEPE/UNICENTRO, de 07 de junho de 2018;

considerando o Parecer nº 100-CONSET/SEAA/G, de 27 de outubro de 2021, contido no Protocolo nº 13.022, de 30 de agosto de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, do curso de Ciências Biológicas Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

TÍTULO ÚNICO	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO.....	4
CAPÍTULO I	
DEFINIÇÃO E OBJETIVO.....	4
CAPÍTULO II	
DA COORDENAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III	
DA AVALIAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV	
DA RESPONSABILIDADE DO ALUNO.....	5
CAPÍTULO V	
DO DESENVOLVIMENTO.....	5
CAPÍTULO VI	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	6
ANEXO ÚNICO	
FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES.....	7



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 78-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

### TÍTULO ÚNICO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO

#### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º As Atividades Acadêmicas Complementares, AAC, são constituídas por 100 (cem) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, cujos componentes integram a estrutura curricular do curso de Ciências Biológicas Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, *Campus* CEDETEG.

Parágrafo Único. Ao integrar a estrutura curricular do curso, esse componente assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo aluno, como condição para a integralização do seu curso.

Art. 2º As AAC têm como objetivo favorecer a ampliação e aprimoramento da formação acadêmico-profissional de acordo com os interesses acadêmicos, científicos e culturais do aluno.

#### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O coordenador das AAC deve ser um professor, indicado pelo Conselho Departamental (DEBIO), no início de cada ano letivo para mandato de um ano sendo permitida a sua recondução.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

I – Informar aos alunos, desde o primeiro ano do curso, sobre este regulamento;

II – Publicar edital fixando data para apresentação dos documentos comprobatórios para validação das AAC, com antecedência de no mínimo trinta dias antes da avaliação;

III – Publicar edital de resultado até dois dias após a avaliação;

IV – Organizar e presidir a Comissão de Avaliação dos documentos comprobatórios;

V – Encaminhar ao Coordenador do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, a relação dos alunos que integralizaram a carga horária de AAC, anexo a este regulamento;

VI – Emitir em conjunto com o Coordenador do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, declarações aos docentes que participaram na Comissão de Avaliação.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação dos documentos comprobatórios é realizada por uma Comissão indicada em reunião departamental composta por, no mínimo, três membros docentes pertencentes ao DEBIO, sendo o Coordenador membro nato.

Art. 6º Para fins de comprovação são aceitos unicamente documentos oficiais que versem sobre a atividade realizada.

Art. 7º Na ocorrência de resultado insatisfatório, o aluno pode interpor recurso à Comissão de Avaliação, no prazo de 48 horas da publicação do edital de resultado.

Parágrafo Único. Na situação de recurso, a Comissão de Avaliação tem o prazo de sete dias para emitir um parecer final.

## CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO ALUNO

Art. 8º Compete ao aluno:

I – Apresentar os documentos comprobatórios das AAC, junto à Comissão de Avaliação;

II – Esclarecer suas dúvidas, junto ao Coordenador de Atividades Acadêmicas Complementares;

III – Observar e cumprir o contido neste regulamento;

IV – Responsabilizar-se pela veracidade dos documentos apresentados, de acordo com o inciso 11, e das penalidades de acordo com o item IV do artigo 15, da Resolução nº 023/2004 – COU/UNICENTRO.

## CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO

Art. 9º As AAC devem ser desenvolvidas no período em que o aluno estiver matriculado no curso de Curso de Ciências Biológicas Bacharelado.

Art. 10 O acadêmico deve integralizar 100 (cem) horas de atividades no curso de Ciências Biológicas Bacharelado.

§ 1º As atividades são classificadas em:

I – Ensino;

II – Pesquisa;

III – Extensão e Cultura;

IV – Representação discente.

§ 2º As distintas atividades são computadas conforme ANEXO I.

Art. 11 As AAC do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, do *Campus*



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CEDETEG de Guarapuava, são obrigatórias e devem ser comprovadas pelos acadêmicos regularmente matriculados no curso, por meio de documentos oficiais (Atestados, Certificados e Declarações), de acordo com a tabela do ANEXO I.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A comprovação das AAC do Curso, deve ser submetida à aprovação de Comissão determinada pela Chefia do Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO), *Campus* CEDETEG de Guarapuava.

Art. 13. O acadêmico(a) deve requerer o registro de suas AAC por meio de protocolo.

Parágrafo Único. O acadêmico(a) deve enviar por e-mail ao departamento os documentos comprobatórios digitalizados na mesma data do protocolo da UNICENTRO.

Art. 14. Os documentos comprobatórios das AAC devem ser enviados até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento do período letivo do ano de conclusão do curso.

Art. 15. Os casos omissos são deliberados pelo Conselho Departamental do curso de Ciências Biológicas, do *Campus* CEDETEG de Guarapuava, CONDEP/DEBIO/G, da UNICENTRO.

Art. 16. Este Regulamento aplica-se aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2021.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES, AAC, DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

### FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Nome do Acadêmico (requerente):	
Registro Acadêmico:	
Período de avaliação:	

ATIVIDADES DE ENSINO				
Tipo de Atividade	Documento comprobatório	Carga horária limite	Total de horas realizadas (ALUNO)	Carga horária deferida pela comissão
Monitoria em disciplinas constantes na grade curricular	Certificado contendo Carga horária (por disciplina)	Até 50 horas		
Disciplinas anuais não previstas na grade curricular	Declaração fornecida pela instituição de ensino em que conste aprovação	Até 50 horas		
Disciplinas semestrais não previstas na grade curricular	Declaração fornecida pela instituição de ensino em que conste aprovação	Até 30 horas		
Participação em curso de língua estrangeira (extracurricular)	Certificado de conclusão/aprovação (com carga horária)	Até 20 horas		
Participação em curso de informática	Certificado de conclusão/aprovação (com carga horária)	Até 20 horas		
Participação em curso de curta duração (até 20 horas)	Certificado	Ilimitado		
Participação em curso (igual ou superior a 21 horas)	Certificado	Até 40 horas		
Participação como ouvinte em eventos científicos (seminários, semanas, simpósios, congressos, oficinas, encontros e outros)	Certificado do evento	Ilimitado		
Participação em Programa PET	Certificado da Instituição	Até 50 h		
Participação em viagens e visitas técnicas extracurriculares da área e afins	Declaração do responsável	Até 50 h		



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ATIVIDADES DE PESQUISA				
Tipo de Atividade	Documento comprobatório	Carga horária limite	Total de horas realizadas (ALUNO)	Carga horária deferida pela comissão
Programa de Iniciação Científica-IC ou Iniciação Tecnológica-IT	Certificado ou relatório assinado pelo professor orientador	Até 50 horas		
Colaborador em projetos de pesquisa institucionalizado (exceto Iniciação Científica)	Certificado ou relatório assinado pelo professor orientador	Até 30 horas		
Publicação de livro como autor ou coautor	livro	50 horas por livro		
Publicação de capítulo de livro como autor ou coautor	capítulo	25 horas por capítulo		
Publicação de trabalhos científicos, em anais de eventos, completo, resumo expandido ou resumo, como autor ou coautor	Certificado de apresentação de trabalho ou cópia dos anais do evento	15 horas por resumo		
Publicação ou aceite de artigo em periódico científico com <i>Qualis</i>	Cópia da publicação ou do aceite da revista	100 horas por artigo		
Publicação ou aceite de artigo em periódico científico sem <i>Qualis</i>	Cópia da publicação ou do aceite da revista	50 horas por artigo		
Publicação de artigos em jornais e revistas	Cópia da publicação ou do aceite da revista	10 horas por publicação		
Premiação de trabalho científico (apresentador)	Certificado de premiação de trabalho	10 horas por premiação		
Premiação de trabalho científico (coautor)	Certificado de premiação de trabalho	5 horas por premiação		
Realização de estágio de pesquisa científica, oferecido por outras instituições nacionais ou internacionais, e supervisionado por um pesquisador docente	Certificado ou declaração emitido pela instituição promotora com conteúdo e carga horária	Até 20 horas por estágio		
Participação como ouvinte em sessões de defesas de teses, dissertações, monografias e/ou trabalhos de conclusão de cursos com comprovação	Declaração de participação	2 horas por defesa		

ATIVIDADES DE EXTENSÃO				
Tipo de Atividade	Documento comprobatório	Carga horária limite	Total de horas realizadas (ALUNO)	Carga horária deferida pela comissão
Participação em Programa de Extensão realizado sob orientação de docentes (como membro inscrito no projeto institucional)	Declaração do Professor ou Certificado institucional	Até 50 horas		
Participação em Projeto de	Declaração do Professor	Até 40 horas		

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Extensão realizado sob orientação de docentes (como membro inscrito no projeto institucional)	ou Certificado institucional			
Participação em ações extensionistas	Declaração do Coordenador ou Certificado institucional	Até 20 horas		
Participação em comissão organizadora de seminários, simpósios, congressos, jornadas, oficinas, encontros e outros eventos de pesquisas locais, regionais, nacionais ou internacionais.	Certificado ou declaração emitido pela instituição promotora constando a participação e carga horária	Até 20 horas		
Atividades de prestação de serviços e difusão cultural (entrevistas em programas de rádio/televisão e ou matéria para jornal)	Certificado ou declaração emitido pela instituição promotora	Até 10 horas		
Participação em liga acadêmica	Certificado ou declaração emitido pela instituição promotora	Até 20 horas		
Atuação voluntária junto à Justiça Eleitoral	Certificado ou Declaração	Até 10 horas		

## ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Tipo de Atividade	Documento comprobatório	Carga horária limite	Total de horas realizadas (ALUNO)	Carga horária deferida pela comissão
Participação como representante discente em órgãos colegiados da UNICENTRO	Declaração emitida pela Instituição	Até 40 horas		
Participação como membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil.	Declaração emitida pelo Centro Acadêmico	Até 40 horas		
<b>TOTAL DE HORAS EM AÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E DE CIDADANIA</b>				



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 88-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 52-CONSET/SEAA/G, de 28 de julho de 2021, contido no Protocolo nº 10.288, de 19 de julho de 2021,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 77-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, de 25 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

# UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

TÍTULO ÚNICO: DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO.....	4
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO.....	4
CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO V: DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO.....	6
CAPÍTULO VI: DA AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.....	6
CAPÍTULO VII: DAS COMPETÊNCIAS.....	7
CAPÍTULO VIII: DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.....	8
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	9

# UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 88-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

### TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS BACHARELADO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem o objetivo de normatizar a experiência prática acadêmica e profissional do discente do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, na forma de Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 2º O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Ciências Biológicas Bacharelado é realizado em órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, empresas, instituições governamentais e não governamentais, por meio de Termo de Compromisso firmado entre a instituição concedente e a UNICENTRO, ou convênio, desde que a empresa concedente assim o exija.

Parágrafo Único. O estágio poderá ser realizado em mais de um local.

Art. 3º O Estágio Supervisionado Obrigatório de que trata este Regulamento é efetuado de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), nos termos estabelecidos neste regulamento.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Estágio Supervisionado Obrigatório:

- I – Integrar o estudante com o mercado de trabalho;
- II – Colocar em prática os conhecimentos adquiridos na Universidade;
- III – Estabelecer uma relação direta e efetiva com o mercado de trabalho, visando ampliar seus conhecimentos quanto aos aspectos operacionais, éticos e humanos do trabalho.

#### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário do curso de Ciências Biológicas Bacharelado, no Estágio Supervisionado Obrigatório seguem os campos de atuação definidos para o Bacharel em Biologia pela Resolução nº 227 de 18 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Biologia, CFBio, podendo assim atuar em Instituições que desenvolvem atividades nas seguintes áreas:



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Meio Ambiente e Biodiversidade;

II – Saúde;

III – Biotecnologia e Produção.

Art. 6º As atividades que podem ser desenvolvidas pelo estagiário são:

I – Atividades de assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento e recomendação;

II – Direção, gerenciamento, fiscalização;

III – Ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento, condução de equipe;

IV – Especificação, orçamentação, levantamento e inventário;

V – Estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental e socioambiental;

VI – Exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, licenciamento e auditoria;

VII – Formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio e serviço técnico;

VIII – Gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação e responsabilidade técnica;

IX – Importação, exportação, comércio e representação;

X – Manejo, conservação, erradicação, guarda e catalogação;

XI – Patenteamento de métodos, técnicas e produtos;

XII – Produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo e controle quantitativo;

XIII – Provimento de cargos e funções técnicas.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O acompanhamento das horas e atividades do Estágio Supervisionado Obrigatório é de responsabilidade do Coordenador Institucional, Supervisor Institucional e Supervisor de Estágio.

§1º O cargo de Coordenador Institucional é exercido pelo Vice chefe/Coordenador do curso;

§2º Os Supervisores Institucionais são professores vinculados ao Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) e indicados por este;

§3º O Supervisor de Estágio é o responsável pelo estagiário no local onde são desenvolvidas as atividades do estágio, Instituição Concedente.

Art. 8º Os formulários e modelos de relatórios serão disponibilizados pelo Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) em edital específico, seguindo a Legislação Institucional vigente.

Art. 9º Os prazos correspondentes às atividades desenvolvidas no Estágio



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Supervisionado Obrigatório serão publicados pelo Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) em edital específico.

## CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 10 O Estagiário deve entregar no Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO), antes do início das atividades do estágio, os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados, e em três vias (1ª via – Instituição Concedente; 2ª via – UNICENTRO e 3ª via – Estagiário):

- I – Carta de Aceite da Instituição Concedente;
- II – Termo de Compromisso;
- III – Plano de Estágio.

§1º Os modelos dos formulários serão disponibilizados pelo Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) em edital específico.

§2º Mediante a aprovação do Departamento, esses documentos poderão ser entregues por meio digital.

§3º O Supervisor Institucional pode ser o mesmo, no caso de mais de um estágio.

Art. 11 O Estagiário deve entregar no Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO), ao término do estágio, os seguintes documentos:

- I – Declaração de Desempenho e Cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório;
- II – Relatório Técnico Final.

§1º A Declaração de Desempenho e Cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório deve ser para cada estágio realizado;

§2º A aprovação do Estágio Supervisionado e cumprimento da carga horária no sistema fica condicionado à entrega do Relatório Final no DEBIO, com as devidas correções apontadas pelo Supervisor Institucional.

§3º Os modelos dos formulários serão disponibilizados pelo Departamento de Ciências Biológicas (DEBIO) em edital específico.

§4º Mediante a aprovação do Departamento, esses documentos poderão ser entregues por meio digital.

## CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 12 A solicitação de início de estágio pode ser requerida por alunos matriculados a partir do 2º ano do curso de Ciências Biológicas Bacharelado mediante entrega no DEBIO da documentação exigida neste regulamento.

Art.13 Quando o estagiário estiver empregado como técnico na área, este pode desenvolver estágio no seu local de trabalho, desde que seja apresentado o plano



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de estágio e o comprovante de vínculo empregatício, além de cumprir todas as atividades descritas neste regulamento.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 Compete ao estagiário:

I – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, com a Instituição Concedente, com vistos dos representantes legais da Instituição concedente e da Instituição de ensino, e com o conhecimento e aprovação do DEBIO;

II – Comprovar seu ingresso no referido órgão como estagiário, por meio de entrega da Carta de Aceite;

III – Apresentar-se, em data preestabelecida, no local indicado para o início das atividades de estágio;

IV – Acatar as decisões do Supervisor de Estágio e cumprir horário, normas e regulamentos;

V – Elaborar, desenvolver e concluir o Plano de Estágio, previamente aprovado pelo DEBIO e pelo Supervisor do Estágio;

VI – Cumprir no mínimo um total de 360 horas de Estágio Supervisionado Obrigatório (um único estágio ou mais), assim como as normas vigentes no(s) órgão(s) concedente(s);

VII – Responder por imprudência ou negligência, assim como pela inobservância das normas e regulamentos do órgão concedente, desde que previamente instruído;

VIII – Manter sigilo, quando exigido pelo órgão concedente, sobre todos os assuntos relacionados à prática do Estágio Obrigatório e adotar procedimentos que respeitem a ética profissional;

IX – Ter conhecimento da seguradora e apólice de seguro institucional;

X – Entregar arquivo do Relatório Final constando todas as atividades desenvolvidas (incluindo todas as experiências adquiridas nos estágios) ao Supervisor Institucional para devidas correções e, após, ao DEBIO, conforme formulário e prazos estabelecidos em edital.

Parágrafo Único. No termo de compromisso contido no inciso I, é vedada a atuação de agentes de integração como representantes de qualquer uma das partes, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 11.778, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15 Compete ao Supervisor Institucional indicado pelo DEBIO:

I – Orientar os estagiários sobre:

a) O comportamento perante as Instituições Concedentes do estágio;

b) A responsabilidade de não comprometer a relação Universidade/Órgão Concedente;

c) Os riscos de acidentes e de contração de doenças de trabalho que podem





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ocorrer no estágio ou no trajeto para o mesmo;

d) O seguro de vida.

II – Apresentar este regulamento aos estagiários e supervisores nos órgãos concedentes;

III – Elaborar e disponibilizar, no devido tempo, aos responsáveis das instituições concedentes o Termo de Compromisso necessário para a efetivação e supervisão do estágio;

IV – Orientar os estagiários na escolha da área e local de estágios, bem como no desenvolvimento dos planos de estágio para cada Instituição Concedente, caso exista mais de uma;

V – Orientar os estagiários na elaboração e correção do relatório final, compilando todas as experiências de estágio do aluno, antes da entrega do arquivo definitivo ao DEBIO;

VI – Zelar pela observância e o cumprimento dos Termos de Compromisso firmados entre o órgão concedente e a UNICENTRO.

Art. 16 Compete ao Coordenador Institucional:

I – Orientar os supervisores institucionais quanto à regulamentação e operacionalizado do do Estágio Supervisionado Obrigatório;

II – Coordenar de forma global as atividades de estágio, de acordo com este regulamento;

III – Encaminhar correspondência oficial de solicitação de estágios para os possíveis órgãos concedentes;

IV – Expedir declarações e documentos relacionados ao Estágio Supervisionado Obrigatório;

V – Informar aos órgãos superiores sobre os Estágios Supervisionados Obrigatórios realizados e aprovados, para o devido registro da carga horária cumprida no histórico escolar do aluno.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CRITÉRIOS E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 17 O aluno deve apresentar a Declaração de Desempenho e Cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório de cada local em que fez estágio, e um único Relatório ao Final contemplando todas as atividades desenvolvidas.

Art. 18 As avaliações das atividades de Estágio Obrigatório são baseadas no cumprimento mínimo de 360 horas (somadas horas de todos os estágios), no desenvolvimento e entrega de um Relatório Final que contemple todas as atividades realizadas.

§1º O aluno que não cumprir todos os requisitos e exigências do estágio não estará apto a concluir o curso.

§2º A Declaração de Desempenho e Cumprimento do Estágio, deve ser entregue ao Supervisor Institucional pelo Supervisor do Estágio, por meio impresso ou digital, devidamente preenchido e assinado.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§3º A avaliação final é determinada pela entrega ao Supervisor Institucional do arquivo contendo o Relatório Final, para que sejam realizadas correções e, após isso, entrega da cópia do arquivo corrigido ao DEBIO, para aprovação em reunião departamental.

§4º O acadêmico tem as horas do Estágio Supervisionado Obrigatório registradas em seu histórico escolar, se cumprir a carga horária prevista e for aprovado conforme descrito parágrafo anterior, respeitando os prazos estabelecidos em edital.

§5º O Relatório Final de Estágio Supervisionado Obrigatório deve conter a descrição detalhada das atividades desenvolvidas em todos os estágios desenvolvidos enfatizando o aprendizado em função destas, respeitando prazo e modelo fornecido em edital.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Os casos omissos neste regulamento são resolvidos em reunião departamental do DEBIO.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 89-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

### **Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº 7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018; que Regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 53-CONSET/SEAA/G, de 28 de julho de 2021, contido no Protocolo nº 10.250, de 19 de julho de 2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

2021

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

### TÍTULO ÚNICO

DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.....4

### CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4

### CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

### CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

### CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....6

### CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....6

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 89-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

### TÍTULO ÚNICO DO REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado a inclusão e o registro das atividades de extensão no currículo do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º A extensão no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas é definida como o processo de interação e articulação entre os acadêmicos e professores do curso com a sociedade externa a universidade, objetivando promover uma troca de conhecimentos e experiências, que permitam a comunidade acadêmica a vivência de questões complexas do meio social e que contribuam para uma formação mais contextualizada e cidadã de futuros profissionais e também a transformação social.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A curricularização das atividades extensionistas no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas têm como princípio a atuação do acadêmico como protagonista na proposição de atividades, visando a troca de saberes e desenvolvimento conjunto de ações capazes de mitigação e/ou resolução de problemas nas comunidades.

Art. 4º Os objetivos da curricularização da extensão no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas são:

I – Aprimorar a formação extensionista dos licenciandos e bacharelados pela intensificação do contato destes com a comunidade e com os problemas locais;

II – Fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na formação do futuro biólogo;

III – Possibilitar aos acadêmicos diferentes experiências de aprendizagem além daquelas mediadas unicamente pelo professor;

IV – Contribuir para a socialização de conhecimentos produzidos no âmbito acadêmico;

V – Estimular a produção conjunta de conhecimentos entre a academia e a



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

comunidade;

VI – Valorizar os conhecimentos populares, das culturas regionais e do respeito à dignidade humana independente de raça, cor, religião ou classe social;

VII – Contribuir com o desenvolvimento regional, buscando alternativas sustentáveis, economicamente viáveis e que possam minimizar as desigualdades econômicas e sociais existentes.

## CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 5º – As atividades de extensão no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas são executadas vinculadas a Programas e/ou Projetos de Extensão institucionalizados.

Art. 6º – As definições de Programas e Projetos de Extensão segue a regulamentação institucional de atividades extensionistas.

Art. 7º – A operacionalização das atividades de extensão são definidas no Projeto Pedagógico do Curso e podem ser em uma ou mais das seguintes modalidades:

I – Em disciplinas específicas de extensão universitária oferecidas pelo departamento ou por outros órgãos da Instituição;

II – Em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão, CCE;

III – No Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve um projeto extensionista;

IV – No Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, em que o estudante desenvolve um projeto extensionista;

V – Em Projetos e/ou Programas Extensionistas coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. Para todas as modalidades de curricularização da extensão, os professores/orientadores devem possibilitar aos estudantes assumirem uma postura ativa e protagonista na concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida pela atividade extensionista.

Art. 8º Para os formatos previstos nos incisos III e IV, apresentados no Art. 7º, os projetos dos estudantes devem ser apensados ao Programa/Projeto de Curricularização do Curso.

§1º Os projetos deverão ser entregues pelos alunos ao DEBIO com antecedência de 30 dias do início das atividades em formulário próprio disponibilizado pelo departamento.

§2º Cada projeto é avaliado considerando, além dos critérios de mérito



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

extensionista, o cumprimento por parte do aluno de todas as etapas envolvidas em uma atividade extensionista (concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como do impacto sobre a sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida) e poderá receber o parecer de recomendado, reformular ou não recomendado.

a) Quando o projeto recebe o parecer de reformular ou não recomendado o aluno tem o prazo de 15 dias para entrega do projeto reformulado ou de um novo projeto.

b) O aluno só poderá iniciar as atividades extensionistas após obter o parecer recomendado.

c) A carga horária de extensão máxima a ser computada em estágios e TCC de caráter extensionista são definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

d) O orientador e o aluno são os responsáveis pela submissão do projeto nos comitês de ética, quando necessário.

Art. 9º As atividades de extensão operacionalizadas na modalidade de conteúdos em disciplinas deverão estar vinculadas a um Projeto ou Programa de Extensão Institucionalizado, e sua operacionalização descrita no plano de ensino.

§1º Nesta modalidade as atividades extensionistas podem ser trabalhadas de forma individual em cada disciplina ou por união de diferentes disciplinas com abordagens correlatas.

§2º Em qualquer das situações pontuadas no parágrafo anterior todas as etapas das atividades extensionistas devem ser cumpridas por todos os alunos.

Art. 10 O Departamento é responsável por garantir a execução contínua de Projetos e/ou Programas de Extensão Integradores, que possibilitem a articulação entre os distintos temas abordados em diferentes disciplinas, quando houver a operacionalização das atividades extensionistas em disciplinas.

Parágrafo Único. A coordenação do Projeto e/ou Programa Integrador será definida pelo Conselho Departamental.

## CAPÍTULO IV

### DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11 As horas de extensão cumpridas em disciplinas são computadas automaticamente quando o aluno é aprovado na disciplina.

Art. 12 Quando houver previsão de cumprimento de atividades extensionistas em Projetos e/ou Programas Extensionistas coordenados por docentes da UNICENTRO e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, o aluno será o responsável pela comprovação das horas executadas em período estabelecido em edital no último ano do curso.

§1º Só serão aceitos certificados ou declarações de no mínimo 4 horas e que constem claramente o envolvimento dos alunos em todas as etapas das atividades





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

extensionistas (concepção/planejamento, execução, avaliação da ação proposta, bem como o impacto na sua formação estudantil e na comunidade participante/atendida).

§2º Certificados de participação em eventos não são válidos para computação de horas de atividades extensionistas com exceção de quando o evento é promovido pelo DEBIO com atividades complementares oriundas dos projetos e/ou programas onde estão vinculados as atividades extensionistas, desenvolvidas como conteúdos de disciplinas do curso.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 É de responsabilidade da Chefia do Departamento a publicidade aos alunos das modalidades de extensão prevista para cada curso, acompanhada da tabela de disciplinas com suas respectivas cargas horárias de extensão e demais horas a serem cumpridas em outras modalidades permitidas conforme artigo 7º.

Art. 14 A chefia do departamento é responsável pelo acolhimento, avaliação e registro da documentação de comprovação de execução das horas referentes as atividades extensionistas.

Art. 15 Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental do curso de Ciências Biológicas.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 99-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, Grau Licenciatura, Modalidades Presencial e À Distância e Grau Bacharelado, Modalidade Presencial, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pela Resolução nº 58-CEPE/UNICENTRO, de 02 de junho de 2006;

considerando o Parecer nº 135-CONSET/SEAA/G, de 27 de novembro de 2019, contido no Protocolo nº 10.902, de 08 de outubro de 2019,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, Grau Licenciatura, Modalidades Presencial e À Distância e Grau Bacharelado, Modalidade Presencial, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, GRAU LICENCIATURA,  
MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA E GRAU BACHARELADO,  
MODALIDADE PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,  
UNICENTRO**

# UNICENTRO

**2019**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090  
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000  
CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

### TÍTULO ÚNICO

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, GRAU LICENCIATURA, MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA E GRAU BACHARELADO, MODALIDADE PRESENCIAL.....4

### CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....4

### CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E COMPETÊNCIAS ENVOLVIDAS NO TCC.....5

### CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TCC.....7

### CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO TCC.....9

### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....11

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 99-CONSET/SEAA/G/UNICENTRO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

### TÍTULO ÚNICO

#### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, GRAU LICENCIATURA, MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA E GRAU BACHARELADO, MODALIDADE PRESENCIAL

#### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento refere-se à ordenação do Trabalho de Conclusão de Cursos (TCC), dos Cursos de Graduação em Ciências Biológicas, Grau Licenciatura nas Modalidades Presencial e EaD e Grau Bacharelado, modalidade presencial, ofertados no Departamento de Ciências Biológicas, DEBIO, no Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA/G, Campus Universitário CEDETEG da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, UNICENTRO.

Art. 2º A realização e apresentação a título de defesa pública do TCC é componente curricular obrigatório em conformidade às diretrizes curriculares vigentes para os Cursos de Ciências Biológicas.

§ 1º A realização do TCC está afeita à legislação e às normas acadêmicas vigentes.

§ 2º A realização e apresentação a título de defesa pública do TCC, envolvendo as fases de planejamento, desenvolvimento das atividades inerentes e redação do documento final é tarefa monográfica do aluno dos cursos de Graduação em Ciências Biológicas da UNICENTRO.

§ 3º É obrigatório para a realização do TCC o acompanhamento, a título de orientação ou coorientação acadêmica e técnicas, de um docente pertencente ao quadro do DEBIO.

§ 4º São Professores orientadores para os TCC dos alunos dos cursos de Graduação em Ciências Biológicas da UNICENTRO os docentes pertencentes ao DEBIO/SEAA/G/UNICENTRO, podendo admitir como orientadores profissionais externos ao DEBIO.

§ 5º A realização do TCC poderá ocorrer nas dependências da UNICENTRO, em quaisquer de seus *campi*, ou fora desta mediante Termo de Acordo (conforme formulário disponibilizado pelo DEBIO em edital próprio).

Art. 3º Os objetivos essenciais do TCC são:

I – Aprofundar o conhecimento técnico-científico e de caráter extensionista no campo de saber próprio do seu curso;

II – Iniciar a produção de conhecimento técnico-científico e extensionista;

III – Desenvolver a autonomia intelectual do acadêmico.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL E COMPETÊNCIAS ENVOLVIDAS NO TCC

### SEÇÃO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 4º A estrutura funcional envolvida na instância deliberativa, na razão funcional executiva e na avaliação, envolve:

- I – Conselho Departamental do DEBIO, enquanto estrutura decisória, deliberativa e recursal;
- II – Departamento de Ciências Biológicas enquanto estrutura meio responsável pela execução e fluxograma das ações, desde o protocolo da carta de intenção de pesquisa até o ato de defesa em apresentação pública;
- III – Professor Coordenador Geral de TCC dos Cursos de Ciências Biológicas enquanto organização documental, processual e de acompanhamento do desenvolvimento das pesquisas e/ou trabalhos técnico-científicos ou extensionistas;
- IV – Professores das disciplinas específicas de Instrumentação de Pesquisa enquanto suporte acadêmico formador ao longo do curso;
- V – Professores orientadores do TCC e professor coorientador (quando presente), enquanto orientadores e avaliadores do processo de desenvolvimento da pesquisa e/ou trabalho técnico-científico ou extensionista;
- VI – Alunos matriculados em TCC, realizadores dos trabalhos em cunho individual;
- VII – Banca avaliadora enquanto instância julgadora.

### SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Conselho Departamental do DEBIO compete:

- I – Participar da operacionalização, emissão dos editais e acompanhar as atividades referentes aos TCCs;
- II – Avaliar a candidatura de orientadores e coorientadores externos ao DEBIO;
- III – Homologar o projeto de TCC pelo professor orientador;
- IV – Acompanhar, junto ao professor orientador (e coorientador, quando presente) o andamento do TCC em desenvolvimento;
- V – Avaliar a composição da banca avaliadora do TCC e divulgar a composição final das mesmas, por meio de edital próprio, até dez dias antes do início da etapa das apresentações dos TCCs;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VI – Receber os TCCs encaminhados pelos acadêmicos e remetê-los à banca avaliadora;

VII – Definir os critérios de avaliação e atribuição de notas ao TCC;

VIII – Expedir declaração para orientado e orientador, e participantes da banca avaliadora;

IX – Elaborar a documentação necessária para a realização da defesa pública do TCC e encaminhá-los ao presidente da banca.

Art. 6º Ao(s) professor(es) responsável(eis) pelas matérias curriculares, voltadas à metodologia da pesquisa: Introdução à Pesquisa Biológica; Pesquisa em Ensino em Ciências Biológicas; Experimentação Biológica; Estágio Supervisionado, e disciplinas de Instrumentação de Ensino e Pesquisa em Ciências Biológicas, compete fornecer informações básicas para a elaboração de um trabalho de conclusão de curso, conforme este regulamento.

Art. 7º Ao professor orientador (e coorientador, quando existente) do TCC, compete:

I – Manifestar consentimento para a assunção da orientação do TCC, mediante a assinatura de Carta de Aceite de Orientação (disponibilizada pelo DEBIO em edital próprio);

II – Orientar o aluno na execução do TCC, em todas as suas fases;

III – Manter a chefia do DEBIO informado quanto a problemas em relação ao desempenho dos seus orientados na execução do TCC;

IV – Informar o acadêmico sobre a avaliação do TCC, no transcurso de sua realização, até a sua conclusão;

V – Informar a chefia do DEBIO, formalmente sobre alteração no projeto de TCC, incluindo uma carta de justificativa da mudança e o projeto novo. A carta de justificativa deve ser assinada pelo orientador (e coorientador, quando presente) e pelo aluno;

VI – Informar a chefia do DEBIO, formalmente, a recusa de continuar o processo de orientação do acadêmico que deixar de cumprir as proposições discutidas e acordadas para a elaboração do TCC;

VII – Integrar preferencialmente a banca avaliadora do TCC para a emissão de parecer final;

VIII – Preencher a ata no momento da defesa com o conceito obtido pelo acadêmico e entregar à chefia do DEBIO que encaminhará ao DIAP.

Art. 8º Ao aluno compete:

I – Executar suas tarefas de campo e/ou laboratório conforme definido no projeto do TCC;

II – Cumprir o cronograma proposto no projeto do TCC;

III – Comunicar o orientador (e coorientador, quando existente) sobre quaisquer problemas em relação ao desenvolvimento do projeto;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – Comunicar a chefia do DEBIO sobre quaisquer problemas em relação ao desenvolvimento do trabalho e que não foram resolvidos junto ao orientador;

V – Comunicar a chefia do DEBIO sobre quaisquer problemas em relação à orientação ou desentendimento com o orientador ou coorientador;

VI – Cumprir com todas as normas constantes neste regulamento.

Art. 9º À banca avaliadora compete:

I – Avaliar o TCC;

II – Atribuir conceito ao acadêmico, respeitando os critérios estabelecidos pelo DEBIO, mediante defesa pública.

Art. 10º À chefia do DEBIO compete encartar a ata da defesa devidamente preenchida, com o conceito obtido pelo acadêmico e assinaturas ao processo do acadêmico e encaminhar ao DIAP.

## CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TCC

### SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO MONOGRÁFICA

Art. 11 A realização do TCC, componente curricular obrigatório de cunho monográfico individual deve estar ordenado e redigido dentro de normas técnicas, sendo admitido as normas da ABNT.

Paragrafo único. A realização e apresentação do TCC deve ser no formato de monografia, que consiste em um trabalho formado por elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais com, no mínimo 20 páginas (elementos textuais) (disponibilizado pelo DEBIO em modelo próprio).

### SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO DOS TCC

Art. 12 Todas as definições Orientando-Orientador devem ter a aprovação do Conselho Departamental do DEBIO.

Art. 13 São Orientadores de TCC:

§ 1º Os docentes pertencentes ao DEBIO, preferencialmente do quadro efetivo da carreira docente.

§ 2º Podem ser admitidos como orientador ou coorientador os professores temporários pertencentes ao quadro do DEBIO, justificada sua pertinência mediante área específica.

§ 3º Admite-se orientadores externos ao DEBIO, nas seguintes situações:





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – Sempre um Docente do DEBIO figurará como coorientador;
- II – Podem ser admitidos como orientador ou coorientador os docentes de outros Departamentos Pedagógicos e *campi* da UNICENTRO, desde que efetivos, sendo justificada sua pertinência mediante área específica de conhecimento;
- III – Podem, ainda, ser admitidos como Orientador ou coorientador os Professores de outras Instituições de Ensino Superior ou Profissionais de Institutos de Pesquisa, desde que qualificados, sendo justificada sua pertinência mediante área específica de conhecimento;
- IV – A admissão de orientadores externos ao quadro do DEBIO somente se efetivará mediante carta firmada entre os Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO ou, quando pertencentes a outras instituições, e entre o DEBIO e a Instituição à qual o profissional convidado pertença, a partir de suas unidades de administração base;
- V – A solicitação de orientação ou coorientação de profissionais externos ao DEBIO deve ser feita no momento do protocolo da intenção de pesquisa pelo aluno e deve estar assinada pelo aluno, pelo candidato a orientador e pelo coorientador pertencente ao DEBIO;
- VI – A solicitação de orientação ou coorientação de profissionais externos ao DEBIO eventualmente poderá ser feita em outro momento do desenvolvimento do TCC.

## SEÇÃO III DA EXECUÇÃO DOS TCC

Art. 14 As matérias curriculares, conforme Art. 6º deste regulamento, cujos conteúdos se voltam para a metodologia da pesquisa, devem oferecer as bases para a realização do TCC.

Art. 15 A delimitação do tema do TCC deve versar sobre conteúdo pertinente à área de Ciências Biológicas.

Parágrafo único. O acadêmico deverá desenvolver o seu TCC em consonância com as áreas de atuação ou de trabalho do orientador.

Art. 16 Após delimitação do tema do TCC juntamente com o orientador (e coorientador, se houver), o acadêmico deve formalizar sua intenção de pesquisa, via protocolo, mediante formulário próprio, conforme modelo disponibilizado em edital específico, no qual deve constar:

- I – Linha de pesquisa ou de trabalho, título, breve resumo da pesquisa ou trabalho a ser executado e palavras-chave;
- II – Indicação de um orientador;
- III – No caso de orientação por professor externo ao DEBIO, o aluno deverá incluir além da carta com solicitação, uma cópia impressa do currículo, atualizado, do candidato a orientador;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – No caso de orientação por profissional externo ao DEBIO, o aluno deverá indicar um professor do DEBIO como coorientador.

Art. 17 A intenção do TCC apresentada pelo acadêmico, na forma de um pré-projeto, conforme modelo disponibilizado pelo DEBIO em edital próprio, deve ser referendada pelo professor orientador (e coorientador, quando presente), mediante carta de aceite de orientação (disponibilizada pelo DEBIO em edital próprio), e homologada pelo Conselho Departamental, que emite edital constando a relação orientador/orientado.

Art. 18 Fica preservado o direito de o acadêmico ou o orientador solicitar a mudança de projeto.

§ 1º A solicitação que trata o caput deste artigo deve ser enviada ao DEBIO, até a data estipulada no calendário constante em edital próprio;

§ 2º A solicitação de mudança de projeto deve estar acompanhada de uma carta justificando o motivo da mudança de projeto assinada pelo estudante e pelo orientador (e coorientador, se houver);

§ 3º Deve ser enviado a nova proposta de projeto.

Art. 19 Fica preservado o direito de o acadêmico ou o orientador poder cancelar a relação orientado-orientador.

§ 1º A solicitação de cancelamento da orientação deve ser notificada formalmente por meio de uma carta ao DEBIO, justificando os motivos do cancelamento e assinada pela parte solicitante;

§ 2º O estudante que tiver sua orientação cancelada deverá procurar novo orientador, iniciando novamente o processo, apresentando nova intenção de projeto e novo projeto, a fim de regularizar sua situação de TCC.

Art. 20 O aluno e orientador deverão ser responsáveis por obter licenças e autorizações quanto às capturas e coletas de material biológico e acesso ao patrimônio genético junto aos órgãos responsáveis, quando pertinente.

Art. 21 O aluno e orientador deverão ser responsáveis por obter as autorizações junto ao Comitê de Ética no Uso Animal (CEUA) ou junto ao Comitê de Ética em pesquisa Envolvendo Seres Humanos (COMEP), quando pertinente.

## CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 22 O acompanhamento e a avaliação da realização da pesquisa e do processo de produção do respectivo texto, devem ser feitos pelo professor orientador (e coorientador, se houver).

Art. 23 O orientador (ou coorientador, se houver) deverá encaminhar ao DEBIO os nomes indicados para compor a banca avaliadora do TCC.

Parágrafo único. O candidato a participar da banca de avaliação do TCC poderá ser professor do DEBIO, professor oriundo de outro departamento da UNICENTRO, oriundo de outra IES, pesquisador de Instituição de Pesquisa ou



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

profissional da área.

Art. 24 O TCC completo e corrigido deve ser entregue, pelo acadêmico, ao DEBIO, em três vias encadernadas, até a data estipulada no calendário constante em edital específico.

Parágrafo único. O não cumprimento do cronograma proposto para o TCC acarretará reprovação do acadêmico no TCC.

Art. 25 O DEBIO encaminhará o trabalho à banca avaliadora indicada pelo orientador, que terá o prazo estipulado em edital específico, para avaliar o trabalho, proceder a defesa pública e preencher a respectiva ata de avaliação.

Art. 26 O trabalho final será avaliado por uma banca formada pelo orientador (ou coorientador) e por mais dois profissionais indicados pelo orientador.

Art. 27 O TCC deverá ser apresentado, contando com a defesa pública.

§ 1º Quando houver orientador e coorientador somente um poderá participar da banca de avaliação, sendo o presidente desta banca;

§ 2º O Orientador ou coorientador, quando não for o presidente da banca, será convidado para o ato da defesa, com direito a voz;

§ 3º Todas as defesas de TCC deverão ser realizadas no Campus CEDETEG da UNICENTRO.

§ 4º Na modalidade de Licenciatura à Distância as defesas ocorrerão conforme edital específico.

Art. 28 As sessões de apresentação serão públicas, em data fixada pelo orientador, respeitando o cronograma disponível no edital específico;

Art. 29 A defesa pública do TCC deve ser composta de uma apresentação de aproximadamente 30 minutos ( $30 \pm 5$  min) feita pelo aluno sobre o trabalho desenvolvido, sendo reservado um período de até 1 hora para a arguição dos membros da banca.

Art. 30 Os critérios para avaliação do TCC são: aprovado, aprovado com reformulações ou reprovado.

I – *Aprovado*: quando o trabalho obtiver mérito considerado pela maioria dos membros da banca avaliadora;

II – *Aprovado com reformulações*: quando o trabalho obtiver mérito considerado pela maioria dos membros da banca avaliadora, apresentando uma nova versão a ser julgada pelo orientador em prazo estipulado em edital específico;

III – *Reprovado*: quando o trabalho não obtiver mérito não considerado pela maioria dos membros da banca avaliadora.

Art. 31º Mediante a reprovação, o acadêmico poderá encaminhar seu trabalho para nova avaliação, depois de realizadas as correções indicadas pela banca e referendadas pelo professor orientador, em prazo estipulado em edital específico;

§ 1º A segunda defesa deverá ocorrer com a presença de pelo menos um dos membros que participou da banca inicial, além do presidente da banca



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

(orientador ou coorientador);

§ 2º O aluno que reprovar na segunda defesa de TCC, somente poderá realizar nova defesa no período estabelecido em edital específico para o ano posterior ao ano da reprovação.

Art. 32 O acadêmico que não concluir o TCC dentro do prazo estipulado em calendário conforme edital específico deve formalizar nova intenção de pesquisa, via protocolo, mediante formulário próprio (conforme modelo disponibilizado em edital próprio) indicando orientador, até o último dia letivo do mesmo ano em que não concluiu o trabalho. O aluno deverá obedecer ao cronograma estabelecido em edital para os alunos concluintes do ano subsequente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Departamental do CONDEP/DEBIO.

Art. 34 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências Agrárias e Ambientais, SEAA, Unidade Universitária de Guarapuava, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Jorge Luiz Favaro,  
Presidente do CONSET/SEAA/G.

UNICENTRO